Fl. nº 2
Proc. 388/23

Em 17 de outubro de 2023

Mensagem nº 89/23
Proc. nº 35186/22

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que institui a Política Municipal de Valorização do Servidor, bem como sobre a criação do Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino, aqui denominado "Fundo + Servidor".

O Projeto em voga inspira-se na propositura do nobre Vereador Alfredo Moura, e objetiva promover a capacitação e qualificação profissional e gerencial permanente dos Servidores Públicos Municipais, com foco no servidor efetivo, a partir do desenvolvimento de projetos que potencializem e direcionem as habilidades individuais às áreas de atuação mais adequadas, favorecendo a ampliação da qualidade de vida do servidor, com o objetivo último de ampliar a eficiência e qualidade dos Serviços Públicos prestados ao Cidadão Vicentino.

Além disso, cria um Fundo financeiro específico para constituir condições financeiras e gerenciais para implantação da política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Públicos Municipais, o qual será acompanhado e fiscalizado por comissão mista, com participação paritária de representantes dos servidores e do Poder Executivo.

O Fundo objetivará, ainda, dar suporte material à modernização para a Escola de Governo "Antônio Luiz Gibertoni", criada pela Lei Complementar nº 1081, de 20 de dezembro de 2022, a fim de dotar aquele órgão de estrutura física e de equipamentos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos Projetos de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Municipais.

A totalidade do Projeto, enfim, será benéfica ao Município e a seus cidadãos, a partir da valorização do primeiro e mais importante instrumento de consecução das políticas públicas, o Servidor Público Municipal.

Fl. nº 3
Proc. 328/23

Mensagem nº 89/23

fl. 02

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a propositura do Projeto de Lei Complementar em voga, que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 24/10/23 às

Fl. nº 4
Proc. 388/23

Mensagem nº 89/23

fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/23

Dispõe sobre a Política de Valorização do Servidor, sobre a criação do Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino "Fundo + Servidor", e dá outras providências.
Proc. 35186/22

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino, e fixa diretrizes para a política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos servidores municipais.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino, doravante denominado "Fundo + Servidor", vinculado à Secretaria de Gestão - SEGES, com objetivo de constituir condições financeiras e gerenciais para implantação da política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo + Servidor:

I - dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino - "Fundo + Servidor";

II - o valor referente a 5% (cinco por cento) dos repasses da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou de processos seletivos da Administração Direta do Município, ressalvadas aquelas que, por disposição legal, possuam destinação específica dos valores arrecadados;

Fl. nº 5
Proc. 388/23

Mensagem nº 89/23

fl. 04

III - subvenções, legados, transferências, convênios, auxílios, investimentos e similares, provenientes de particulares ou entidades públicas e privadas;

IV - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, por pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendimentos e acréscimos resultantes das aplicações financeiras de seus recursos;

VI - quaisquer outros recursos que lhe possam ser legalmente incorporados.

§ 1º Os repasses de recursos ao Fundo + Servidor serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apuração dos eventos.

§ 2º Os repasses previstos no inciso III, do **caput** deste artigo não contemplarão recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro com destinação específica.

Art. 4º A estrutura e a gestão do Fundo + Servidor serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo, que deverá prever a constituição de um Conselho de Acompanhamento, de caráter fiscalizatório, com participação paritária de representantes dos servidores e do Município.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será rotativa entre os grupos representados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º A gestão técnico-administrativa do Fundo + Servidor será exercida pela Secretaria de Gestão - SEGES, a quem compete:

I - gerir os recursos do Fundo;

II - preparar e submeter ao Ordenador da Despesa:

a) semestralmente, no mínimo, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética, em ação coordenada com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

b) anualmente, no mínimo, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

c) anualmente, no mínimo, a prestação de contas dos recursos utilizados, em ação articulada com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

III - firmar convênios e contratos referentes a recursos que comporão o Fundo;

Fl. nº 6
Proc. 338/23

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas, em ação articulada e em coordenação com a Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

VI - apresentar ao Ordenador da Despesa a demonstração das receitas e despesas, bem como a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII - preparar, em ação coordenada com a unidade responsável, a documentação necessária para abertura de processos licitatórios de compras e serviços destinados à execução dos programas, projetos e atividades, encaminhando à unidade pertinente.

Art. 6º A gestão financeira do Fundo + Servidor será exercida pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, a qual caberá:

I - abrir e manter uma ou mais contas bancárias específicas em instituição financeira pública;

II - efetuar e controlar as liquidações financeiras de entradas e saídas dos recursos do Fundo;

III - manter aplicados os recursos em conta, de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar os relatórios contábeis de prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 7º A política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos servidores municipais constitui programa permanente de gestão do Município, com vistas ao aprimoramento constante do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, para melhoria do serviço prestado ao cidadão.

Art. 8º Constituem objetivos da política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos servidores municipais:

I - promover a capacitação e qualificação profissional e gerencial permanente dos Servidores Públicos Municipais, com foco no servidor efetivo;

Fl. nº 7
Proc. 388/23

II - realizar eventos e projetos que favoreçam a integração dos servidores, no âmbito interno à Administração Pública e na relação com os munícipes;

III - desenvolver projetos que potencializem e direcionem as habilidades individuais às áreas de atuação mais adequadas;

IV - implantar projetos que favoreçam a ampliação da qualidade de vida do servidor;

V - ampliar a eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - avaliar e divulgar os resultados das ações de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Municipais;

VII - dotar a Prefeitura de estrutura física e de equipamentos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos projetos de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Municipais, custeando:

a) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de bens móveis e imóveis, melhorias estruturais, veículos, equipamentos, material permanente e de consumo, suprimentos, softwares, sistemas de informatização e outros instrumentos de modernização para a Escola de Governo "Antônio Luiz Gibertoni", criada pela Lei Complementar nº 1081, de 20 de dezembro de 2022;

b) aquisição, manutenção, conservação, ou locação de materiais de consumo e permanentes, da estrutura física e dos equipamentos destinados aos programas e projetos relacionados à política de valorização, desenvolvimento e capacitação dos Servidores Municipais;

c) contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, palestrantes e instrutores de formação e capacitação, incluindo o transporte destes e o deslocamento de alunos e profissionais de acompanhamento e supervisão, bem como tudo o mais que se fizer necessário à concretização dos objetivos básicos e demandas da Escola de Governo "Antônio Luiz Gibertoni" ou do Fundo + Servidor.

§ 1º É vedado o pagamento de despesas de pessoal do Município com os recursos alocados no Fundo + Servidor, instituído por esta Lei Complementar.

§ 2º Serão destinados pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos do Fundo para os programas, atividades e necessidades de custeio e manutenção da Escola de Governo "Antônio Luiz Gibertoni" e dos programas sob sua responsabilidade.

Fl. nº 8
Proc 388/23

Mensagem nº 89/23

fl. 07

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto do Prefeito, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações respectivas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar neste Ano-Exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em caráter excepcional, créditos especiais até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar em exercícios vindouros deverão ser oportunamente previstas nas respectivas peças orçamentárias, e correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

§ 2º Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1158-A, de 23 de agosto de 2002.

* * *

Fl. nº 9
Proc. 388/23

São Vicente, 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Política de Valorização do Servidor, Criação do Fundo Municipal de Valorização do Servidor Vicentino "Fundo + Servidor", e dá outras providências.
Proc. 35.186/2022.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando tratar-se de receita e despesas vinculadas de fundos especiais, não alterando ou criando nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita para o município com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda